



LEI COMPLEMENTAR N° 15 DÊ 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001/98 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 86, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM), passam a ter as seguintes redações:

“Art. 86. Os créditos tributários, quando não pagos nos prazos previstos em lei, regulamento ou outro ato normativo, além da atualização monetária prevista no art. 85 e dos juros de mora fixados no § 1º deste artigo, ficarão acrescidos de multa de mora de 1% ao mês, ou fração, limitada a 12 (doze) meses.

§ 1º. Os créditos não pagos no prazo fixado sofrerão incidência de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou fração, contados a partir da data do inadimplemento, sendo cobrados a partir do 1.º dia do exercício seguinte, limitados a 12 (doze) meses, considerando-se:

I – (...)

II – (...).”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM) passa a ter como um de seus anexos, a Lista de Serviços constante do Anexo I à presente Lei Complementar.

Art. 3º. O art. 152 da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes na Lista de Serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.



§ 2º. O imposto incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos, explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º. A incidência do imposto não depende da denominação do serviço prestado."

Art. 4º. O art. 155 da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País.

II – a prestação de serviço em relação do emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou do conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos à operação de créditos realizados por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 5º. Ficam incluídos os incisos XVI, XVII, XVIII e XIX, no artigo 159-A da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM), com redação dada pela Lei Complementar 11/2001, que passam a ter as redações abaixo, ficando revogado o parágrafo único deste artigo:

"XVI – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

XVII – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos na Lista de Serviços anexa, especificados nos itens: 04 do inciso III; 02, 04, 05, 09, 10, 12, 14, 15 e 19 do inciso VII; 02 do inciso XI; e 05 e 10 do inciso XVII.

XVIII – o vendedor do imóvel localizado no município, pelo imposto incidente sobre a comissão do corretor

XIX – as pessoas jurídicas, pelo imposto incidente sobre os valores pagos aos contadores pela administração e contabilização de seus negócios, exceto, os contadores quando mantida relação de emprego."



Art. 6º. O art. 161-A, *caput* e § 1º, da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM), com redação dada pela Lei Complementar nº 011/2001, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando revogados os incisos I e II do § 1º.

"Art. 161-A. Quando os serviços descritos no item 03 do inciso III da Lista de Serviços anexa forem prestados no território de mais de um (01) município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 1º. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 02 e 05 do inciso VII da Lista de Serviços anexa."

Art. 7º. O art. 174 da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM), com redação dada pelas Leis Complementares nºs 011/2001 e 013/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 174. O imposto, cujos serviços são mencionados no art. 152 e discriminados na Lista de Serviços anexa, será calculado, na forma abaixo, considerando as seguintes alíquotas:

Natureza da atividade

I – Profissionais autônomos:

- a) Profissionais autônomos titulados por estabelecimentos de nível superior – 3%.
- b) Profissionais autônomos titulados por estabelecimentos de nível técnico – 2%.
- c) Profissionais autônomos que exerçam atividades físicas ou artesanais, sem auxílio de terceiros – 2%.

II – Autônomo equiparado – 2%.

III – Sociedade uniprofissional – 3%.

IV – Pessoa Jurídica, conforme previsto na Lista de Serviços anexa.

Parágrafo único. Exclusivamente para execução de obras de unidades uni e multi-habitationais, mistas, para o comércio e indústria, a alíquota será de 3%, mantendo-se a alíquota de 5% para as demais obras de construção civil."

Art. 8º. O art. 183 da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM) passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 183. O imposto será pago ao Município:

I – o serviço considera-se prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos itens abaixo, quando o imposto será devido no local:

- a) do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta do estabelecimento, onde estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 152 desta Lei Complementar;
- b) da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no item 4 do inciso III da lista;
- c) da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos itens 2 e 19 do inciso VII da lista;
- d) da demolição, no caso dos serviços no item 4 do inciso VII da lista;
- e) das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 5 do inciso VII da lista;
- f) da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do eixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços do item 9 do inciso VII da lista;
- g) da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços do item 10 do inciso VII da lista;
- h) da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, dos serviços descritos no item 11 do inciso VII da lista;
- i) do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos no caso dos serviços do item 12 do inciso VII da lista;
- j) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, nos serviços descritos no item 15 do inciso VII da lista;
- k) da execução dos serviços de escoramento, contenção de encosta e congêneres, nos serviços do item 15 do inciso VII da lista;
- l) da limpeza, dragagem, dos serviços do item 16 do inciso VII da lista;
- m) onde o bem estiver guardado ou estacionado dos serviços do item 1 do inciso XI da lista;
- n) dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços do item 2 do inciso XI da lista;
- o) do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços do item 4 do inciso XI da lista;
- p) da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres dos serviços do inciso XII da lista, exceto o item 13 do mesmo;
- q) do município onde está sendo executado o transporte dos serviços, no caso descrito no item 1 do inciso XVI da lista;
- r) da feira, exposição, congresso ou congêneres, a que se referir o planejamento, organização e administração dos serviços descritos no item 9 do inciso XVII da lista;



s) do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no inciso XX da lista;

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o item 4 do inciso III da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o item 1 do inciso 22 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no item 1 do inciso 20 da lista.”

Art. 9º. O art. 184 da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM) passa a ter a seguinte redação:

Art. 184. Considera-se estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outros que venham a ser utilizadas.

Art. 10. O art. 384 da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM) passa a ter a seguinte redação:

Art. 384. Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Tributos e Atividades Econômicas, para Fiscal de Postura, sendo de sua competência exclusiva a fiscalização dos tributos municipais e das posturas referentes ao licenciamento dos estabelecimentos definidos no art. 269, publicidade e uso de área pública.

Art. 11. O inciso XII do art. 354-V da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM), passa a ser taxado pelo valor mínimo anual de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 12. O inciso VII do art. 325 da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM), passa a ser taxado pelo valor mínimo anual de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 13. O inciso II do art. 258 da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM) passa a ter a taxa anual no valor R\$ 20,00 (vinte reais).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 14. As hipóteses de isenções tributárias previstas na Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM), deverão ser reconhecidas após prévio processo administrativo, instaurado por iniciativa do interessado.

Art. 15. Ficam revogados os artigos 159-D, 172 e seu parágrafo único, 172-A, o inciso I do art. 173, os §§ 1º e 2º do art. 174, o inciso I do art. 354-S, o inciso II e o § 2º do art. 354-T e os §§ 1º e 2º do art. 354-U, todos da Lei Complementar nº 001/98 (Código Tributário Municipal – CTM).

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de dezembro de 2003.

Antonio Peres Alves
Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

ANEXO

ISSQN - LISTA DE SERVIÇOS

I – Serviços de informática e congêneres alíquota 2%

- 1- Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 2- Programação.
- 3- Processamento de dados e congêneres.
- 4- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 5- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 6- Assessoria e consultoria em informática.
- 7- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computadores e banco de dados.
- 8- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

II – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. Alíquota 2%

- 1- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

III – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

1- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. alíquota 3%

- 2- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. Alíquota 5%

3- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. Alíquota 5%

- 4- Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. Alíquota 3%



IV - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. Alíquota 3%

- 1- Medicina e biomedicina.
- 2- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 3- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4- Instrumentação cirúrgica.
- 5- Acupuntura.
- 6- Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 7- Serviços farmacêuticos.
- 8- Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 9- Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 10- Nutrição.
- 11- Obstetrícia.
- 12- Odontologia.
- 13- Ortóptica.
- 14- Próteses sob encomenda.
- 15- Psicanálise.
- 16- Psicologia.
- 17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 18- Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 21- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



22- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalares, odontológicas e congêneres.

23- Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

V – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. Alíquota 3%

1- Medicina veterinária e zootécnica.

2- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

3- Laboratórios de análise na área veterinária.

4- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5- Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

6- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

7- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

8- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

9- Planos de atendimento e assistência médico-veterinária

VI – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Alíquota 3%

1- Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

2- Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

3- Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

4- Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

5- Centro de emagrecimento, spa e congêneres.

VII – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Alíquota 5%, com a exceção prevista no Parágrafo Único do art. 174, que trata da execução de obras de unidades unis e multi-habitationais, mistas, para o comércio e indústria, cuja alíquota é de 3%.



- 1- Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 2- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 3- Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados co obra e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 4- Demolição.
- 5- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 6- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomados do serviço.
- 7- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 8- Calafetação.
- 9- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer
- 10- Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 11- Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 12- Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 13- Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.



- 14- Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 15- Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 16- Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 17- Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 18- Areofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 19- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 20- Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

VIII – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. Alíquota 3%

- 1- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

- 2- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

IX – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Alíquota 3%

- 1- Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condonais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

- 2- Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres.

- 3- Guias de turismo.



X – Serviços de intermediação e congêneres. Alíquota 2%

- 1- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 2- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 3- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 4- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamentos mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 5- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsa de Mercadoria e Futuros, por quaisquer meios.
- 6- Agenciamento marítimo.
- 7- Agenciamento de notícias.
- 8- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 9- Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10- Distribuição de bens de terceiros.

XI – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Alíquota 3%

- 1- Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 2- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 3- Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 4- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.



XII – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. Alíquota 5%

- 1- Espetáculos teatrais.
- 2- Exibições cinematográficas.
- 3- Espetáculos circenses.
- 4- Programas de auditório.
- 5- Parque de diversões, centro de lazer e congêneres.
- 6- Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 7- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 8- Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 9- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 10- Corridas e competições de animais.
- 11- Competições esportivas ou de destreza ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12- Execução de música.
- 13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 15- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 17- Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.



XIII – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. Alíquota 3%

- 1- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 2- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, trucagem e congêneres.
- 3- Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 4- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

XIV – Serviços relativos a bens de terceiros. Alíquota 3%

- 1- Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 2- Assistência técnica.
- 3- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 4- Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 5- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 6- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 7- Colocação de molduras e congêneres.
- 8- Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 9- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 10- Tintura e lavanderia.
- 11- Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 12- Funilaria e lanternagem.



13- Carpintaria e serralheria.

XV – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras a funcionar pela União ou por quem de direito. Alíquota 5%

- 1- Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheque pré-datados e congêneres.
- 2- Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 3- Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens equipamentos em geral.
- 4- Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 5- Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos.
- 6- Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 7- Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 8- Emissão, remissão, alteração, cessão substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 9- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantias, alteração, cancelamento e registro de contrato, demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).



- 10- Serviços relacionados à cobrança, recebimentos ou pagamentos em geral, títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 14- Fornecimento, emissão, remissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15- Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 16- Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

XVI – Serviços de transporte de natureza municipal. Alíquota 5%

- 1- Serviços de transporte de natureza municipal.



XVII – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

- 1- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. Alíquota 3%
- 2- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. Alíquota 3%
- 3- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. Alíquota 3%
- 4- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. Alíquota 3%
- 5- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. Alíquota 3%
- 6- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. Alíquota 3%
- 7- Franquia (franchising). Alíquota 2%
- 8- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. Alíquotas 2%
- 9- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. Alíquota 2%
- 10- Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). Alíquota 2%
- 11- Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. Alíquota 3%
- 12- Leilão e congêneres. Alíquota 2%
- 13- Advocacia. Alíquota 3%
- 14- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. Alíquota 3%
- 15- Auditoria. Alíquota 3%



- 16- Análise de Organização e Métodos. Alíquota 2%
- 17- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. Alíquota 3%
- 18- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. Alíquota 2%
- 19- Consultoria e assessoria econômica ou financeira. Alíquota 2%
- 20- Estatística. Alíquota 2%
- 21- Cobrança em geral. Alíquota 3%
- 22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionadas a operações de faturização (factoring). Alíquota 2%
- 23- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. Alíquota 3%

XVIII – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Alíquota 3%

- 1- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contrato de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

XIX - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupões de apostas, sorteios, prêmios, inclusive, os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Alíquota 5%

- 1- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupões de apostas, sorteios, prêmios, inclusive, os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

XX – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Alíquota 5%

- 1- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.



2- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

3- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

XXI – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais. Alíquota 2%

1- Serviços de registro públicos, cartorários e notariais.

XXII – Serviços de exploração de rodovia. Alíquota 5%

1- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

XXIII – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. Alíquota 3%

1- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

XXIV – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. Alíquota 2%

1- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

XXV – Serviços funerários. Alíquota 2%

1- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

2- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

3- Planos ou convênios funerários.



XXVI – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. Alíquota 3%

1- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

XXVII – Serviços de assistência social. Alíquota 2%

1- Serviços de assistência social.

XXVIII – Serviços de avaliação de bens de qualquer natureza. Alíquota 3%

1- Serviços de avaliação de bens de qualquer natureza.

XXIX – Serviços de biblioteconomia. Alíquota 2%

1- Serviços de biblioteconomia.

XXX – Serviços de biologia, biotecnologia e química. Alíquota 2%

1- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

XXXI – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica. Telecomunicações e congêneres. Alíquota 3%

1- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica. Telecomunicações e congêneres.

XXXII – Serviços de desenhos técnicos. Alíquota 3%

1- Serviços de desenhos técnicos.

XXXIII – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Alíquota 3%

1- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

XXXIV – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Alíquota 3%

1- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.



XXXV – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Alíquota 2%

1- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

XXXVI – Serviços de meteorologia. Alíquota 3%

1- Serviços de meteorologia.

XXXVII – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Alíquota 5%

1- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

XXXVIII – Serviços de museologia. Alíquota 2%

1- Serviços de museologia.

XXXIX – Serviços de ourivesaria e lapidação. Alíquota 5%

1- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

XL – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. Alíquota 5%

1- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.